**Processo nº**: 34000 - 000109/2017

**Interessado**: Andrade & Lucena Ltda.

**Assunto**: PAGAMENTO.

**Detalhes**: Referente à diferença de Locação de Veículos, no mês de dezembro/2016.

Trata-se de Processo Administrativo nº 34000 - 000109/2017, em Volume Único, com 37 fls., referente à diferença de valores relativos ao período de dezembro/2016, da locação de 02 (dois) veículos, conforme o Contrato nº AMGESP-084/2014, no valor de R$1.276,09 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e nove centavos), em favor da EMPRESA ANDRADE & LUCENA LTDA. Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02 observa-se a Solicitação de empenho e pagamento, datada de 27.01.2017, assinado pelo sócio administrador da empresa Andrade & Lucena Ltda., solicitando o pagamento de R$1.276,09 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e nove centavos), referente à diferença de valores relativos ao período de dezembro/2016, da locação de 02 (dois) veículos, sendo: Gol placa ORI 9046, e Caminhão placa QLC 4177.
2. Às fls. 03/07 verifica-se Certidões de Regularidade Fiscal.
3. Às fls. 08/17 observa-se cópia do Contrato AMGESP nº 084/2014.
4. Às fls. 18/19 verifica-se cópia do Diário Oficial do Estado, datado de 05.06.2015, constando o Extrato do Termo de Renegociação ao Contrato nº 084/2014.
5. Às fls. 20/24 observa-se cópia do Quarto Termo Aditivo ao Contrato AMGESP nº 084/2014.
6. Às fls. 25 verifica-se DESPACHO/2017/CHEA, datado de 31.01.2017, de lavra da Chefia Executiva Administrativa, encaminhando os autos à Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências. No DESPACHO/2017/CHEPOFC, datado de 31.01.2017, de lavra da Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminha os autos a Gerência de Planejamento e Orçamento para providências quanto a dotação orçamentária, ato contínuo, encaminha ao Secretário para ciência e autorização do empenho.
7. Às fls. 26 verifica-se DESPACHO/2017/GERPRO, datado de 06.02.2017, de lavra da Gerência de Planejamento e Orçamento, informando que existe disponibilidade orçamentária.
8. Às fls. 27 verifica-se DESPACHO 0028/2017/GERFC, datado de 14.02.2017, de lavra da Gerência de Finanças e Contabilidade encaminhando os autos ao Secretário para conhecimento das exigências no que concerne às Despesas de Exercícios Anteriores e providências necessárias.
9. Às fls. 28/33 observa-se Ofício 1328/2016/GAB e Ofício 1373/GS/SERIS/2016, ambos encaminhado ao Secretário de Estado da Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG solicitando Abertura de Crédito Suplementar.
10. Às fls. 34/35 observa-se DESPACHO 0157/2017 – GAB/SERIS, datado de 14.02.2017, de lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado, para que se manifeste sobre a possibilidade de pagamento no elemento de despesa.
11. Às fls. 36 verifica-se Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, datado de 23.02.2017, encaminhando os autos para Superintendência de Auditagem – SUPAD, para análise e emissão de Parecer Técnico.
12. Às fls. 37 verifica-se Despacho nº 2018/2017, datado de 03.03.2017, de lavra da SUPAD, encaminhando os autos para Assessoria de Controle Interno.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do Processo nº 34000 - 000109/2017 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da **“análise e emissão de parecer técnico”** sobre a procedência ou não de pagamento, nos termos do Decreto nº 51.828 de 27.01.2017, conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 37).

2.1. Na análise efetuada nos autos do processo evidencia-se a diferença de valores referente à locação de veículos.

2.2. Conforme art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro sob a rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.

2.3. Constata-se que algumas certidões de regularidade fiscal estão com a validade expirada conforme documentos as folhas 03 a 07.

2.4. Constata-se que o gestor do órgão atendeu ao Decreto nº 51.828/2017 em seu artigo 48 declarando que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício, sem a necessidade de aumento na dotação disponível.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Relatório e no Exame dos Autos”** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **CERTIDÕES NEGATIVAS** – Anexar as Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas, da Prefeitura Municipal de Maceió, da Caixa Econômica Federal - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Secretaria de Estado da Fazenda, visto que se encontram com validades expiradas.
2. **EMPENHO** – A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, ***nos termos do artigo 48 do Decreto nº 51.828/2017***, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.
3. **ATESTO** – Que sejam atestadas as locações pelo Chefe de Transporte do Órgão.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o retorno dos autos à Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea **“a”** a **“c”,** ato contínuo, que seja efetuado o pagamento.

Maceió, 28 de março de 2017.

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 114-7

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9